



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 440/2019 DE 10/07/2019

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RESPONSABILIZAR OS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS QUE CAUSAREM DANOS PROVENIENTES DE VANDALISMO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

Folha nº 01 do proc.
nº 440 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PL
440/2019

“Autoriza o Poder Executivo a responsabilizar os pais/responsáveis de alunos que causarem danos proveniente de vandalismo em escolas da rede Municipal e da outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Serão responsabilizados de forma pecuniária os pais e/ou responsáveis de alunos que forem flagrados praticando ato de vandalismo, nas dependências da escola.

Art. 2º - Os pais serão responsabilizados á restituir o patrimônio público na sua integralidade, sendo qualquer utensílio interno que faça parte das dependências da escola, seja de uso comum dos professores, estudantes e funcionários, que sofreu a depredação.

Art. 3º - A constatação dos atos de vandalismo se dará da forma de:

I – Fotos.

II – Vídeos.

III – e/ou 1 (uma) ou mais testemunhas.

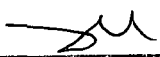
Art. 4º - os alunos, menores, envolvidos em tais praticas de vandalismo

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 2019.


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 10.7.19
Ass: 

Diego Maninetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 02 do proc.
nº 1 - 240 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478**JUSTIFICATIVA**

Quando uma pessoa causa danos a outrem, dolosa ou culposamente, surge a responsabilidade pela reparação do dano. Todavia, pergunta-se: e se o ato for praticado por menor, o qual não possui capacidade civil plena? É possível reconhecer a responsabilidade dos pais?

Conforme os artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, aquele que comete ato ilícito fica obrigado a repará-lo. A Lei nº 8.069/1990, por sua vez, no artigo 116, atribui ao adolescente a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de seu ato infracional

No entanto, o artigo 932, inciso I, do Código Civil atribui a responsabilidade pelos filhos menores aos pais. Desse modo, se os infantes estiverem sob a autoridade ou companhia de seus pais, os genitores devem responsabilizar-se pelos atos dos filhos.

Dessa forma, a responsabilidade do menor na reparação do dano é subsidiária. O artigo 928 do Código Civil dispõe que o incapaz só responderá pelos prejuízos causados se as pessoas por ele responsáveis não dispuserem de meios suficientes. A indenização, nesses casos, é mitigada, não podendo prejudicar o sustento do incapaz nem das pessoas que dele dependem, consoante o parágrafo único do mesmo dispositivo.

Ademais, importa mencionar que, em recente decisão, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça reiterou que a responsabilidade dos pais de menor que comete ato ilícito é substitutiva, e não solidária.

No caso concreto, uma ação de indenização foi promovida contra o pai de um menor, o qual feriu a cabeça da autora ao disparar uma arma de fogo. Em primeira instância, o pai foi condenado, o que o levou a recorrer. Sustentou a nulidade do processo por ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário entre ele e o filho. Além disso, alegou que o filho não estava em sua companhia no momento dos fatos.

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo